



MANUAL BÁSICO DE IMPORTAÇÃO

1º Edição

São Paulo

Julho de 2007

ÍNDICE

Introdução -----	05
1 – Por que importar? -----	06
1.1 Por que a importação pode beneficiar a minha empresa? -----	06
1.2 O que devo saber e definir antes de decidir importar? -----	06
1.3 Quais são as principais etapas de um processo de Importação? -----	06
2 Quais são os órgãos que gerenciam as atividades de comércio exterior no Brasil? -----	06
2.1 Câmara de Comércio Exterior (CAMEX)-----	07
2.2 Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) -----	07
2.3 Receita Federal do Brasil (RFB)-----	07
2.4 Banco Central do Brasil (BACEN)-----	07
3 - Quais são os registros necessários para uma empresa importar? -----	07
3.1 O que é o Sistema Integrado de Comércio Exterior?-----	07
3.1.1 Como uma empresa habilita-se ao SISCOMEX?-----	08
3.1.2 Como a empresa credencia um representante legal?-----	08
3.2 Que outros registros são necessários?-----	08
3.3 O que é o Registro de Exportadores e Importadores (REI)?-----	08
4 - Como funciona o sistema de nomenclatura e classificação de mercadorias? -----	08
4.1 O que é o Sistema Harmonizado (SH) e como posso utilizá-lo? -----	08
4.2 O que é a Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) e quando a empresa deve utilizá-la?-----	09
4.3 O que é a Nomenclatura da Associação Latino-Americana de Integração (NALADI/SH) e quando a empresa deve utilizá-la? -----	09
4.4 Qual a importância da classificação correta do produto?-----	09
4.5 Quais são as multas e penalidades que as empresas estão sujeitas por erro de classificação fiscal? -----	09
4.6 Que órgão a empresa deve consultar para a devida classificação fiscal do produto? -----	09
5 - Como identificar potenciais fornecedores estrangeiros? -----	10
5.1 De quem e de onde posso comprar meu produto? -----	10
5.2 Como posso adquirir uma lista de potenciais fornecedores?-----	10
5.3 Que cuidados devo tomar ao selecionar um fornecedor?-----	10
6 - Principais procedimentos operacionais e administrativos da importação -----	11
6.1 Qual é o tratamento administrativo dispensado a produtos na importação?-----	11
6.2 Quais são as operações de importação sujeitas ao Licenciamento Automático de Importação?-----	11
6.3 Quais são as operações de importação sujeitas ao Licenciamento Não-Automático de Importação?-----	12
6.4 Quais são os principais órgãos anuentes? -----	12
6.5 Qual o tratamento previsto pela legislação brasileira para a importação de bens usados?-----	12
6.6 Quais são as operações de importação proibidas? -----	12
7 - Tratamento tributário na importação -----	12
7.1 Qual é o tratamento tributário na importação? -----	12
7.1.1 Imposto de Importação (II)-----	12
7.1.2 Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)-----	12
7.1.3 Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)-----	13
7.1.4 Imposto Sobre Serviços (ISS)-----	13
7.15 Imposto Sobre Operações Financeiras (IOF) -----	13
7.1.6 Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS-PASEP) -----	13
7.1.7 Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)-----	13
7.2 Qual é o tratamento para um produto na condição de “Ex-tarifário”? -----	13
7.3 O que é valoração aduaneira? -----	13
7.4 O que é o Regime de Tributação Simplificada (RTS)? -----	13
7.5 Quando um acordo comercial pode beneficiar uma importação? -----	14
7.6 Que outras despesas e taxas incidem na importação? -----	14
7.6.1 Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) -----	14
7.6.2 Adicional de Tarifas Aeroportuárias (ATA) -----	14

7.6.3 Armazenagem -----	14
7.6.4 Capatazia -----	14
7.6.5 Despachante Aduaneiro -----	14
7.6.6 Emissão da Declaração de Importação -----	14
8 - Como elaborar o custo de importação e que aspectos devem ser considerados?-----	14
8.1 Quem pode me auxiliar no cálculo de custos? -----	15
9 - Sistema cambial na importação -----	16
9.1 Por que o câmbio é importante na importação? -----	16
9.2 O que é importação sem cobertura cambial? -----	16
9.3 O que é importação com cobertura cambial? -----	16
9.4 Quais são os prazos que devemos observar para a contratação de câmbio?-----	16
10 - Principais modalidades de pagamento-----	16
10.1 O que é Pagamento Antecipado?-----	17
10.2 O que é Remessa Direta ou Sem Saque? -----	17
10.3 O que é Cobrança Documentária? -----	17
10.4 O que é Carta de Crédito? -----	17
10.5 O que é Remessa Financeira?-----	17
11 - Financiamentos das operações de importação -----	17
11.1 Quais as modalidades de financiamentos disponíveis para a importação?-----	18
12 - Mecanismos de defesa comercial aplicados pelo Brasil -----	18
12.1 O que é dumping / antidumping? -----	18
12.2 O que são subsídios e medidas compensatórias? -----	19
12.3 O que são salvaguardas/medidas de salvaguardas? -----	19
12.4 Quais são os órgãos no Brasil responsáveis pela implementação dos mecanismos acima?-----	19
12.4.1 Departamento de Defesa Comercial – DECOM -----	19
12.4.2 Câmara de Comércio Exterior – CAMEX -----	19
13 - Documentação necessária para se importar -----	19
13.1 O que é Licença de Importação (LI)? -----	20
13.2 O que é Declaração de Importação (DI)? -----	20
13.3 O que é o Extrato da DI? -----	20
13.4 O que é Registro de Operações Financeiras (ROF)?-----	20
13.5 O que é Comprovante de Importação (CI)? -----	20
13.6 O que é Certificado de Origem (CO)? -----	21
13.6.1 Quais são os tipos de Certificados de Origem?-----	21
13.7 O que é Nota Fiscal de Entrada? -----	21
13.8 O que é DARF/Eletrônico? -----	21
13.9 O que é Guia Especial de Recolhimento do ICMS? -----	21
13.10 O que é Guia Nacional de Recolhimento do ICMS?-----	22
13.11 Carta de Crédito -----	22
13.12 Contrato de Câmbio-----	22
13.13 Conhecimento de Embarque -----	22
13.14 Fatura Comercial -----	22
13.15 Fatura Pró-forma -----	22
13.16 Certificado ou Apólice de Seguro -----	23
14 - Regimes aduaneiros especiais -----	23
14.1 Quais são os regimes aduaneiros especiais na importação? -----	23
14.1.1 Trânsito Aduaneiro-----	23
14.1.2 Admissão Temporária -----	23
14.1.3 ENTREPÓSITO ADUANEIRO -----	23
14.1.4 ENTREPÓSITO ADUANEIRO COM CONTROLE INFORMATIZADO (RECOF)-----	23
14.1.5 Regime Aduaneiro Especial de Importação de Insumos destinados à Industrialização por Encomenda (RECOM) -----	23
14.1.6 Regime Aduaneiro Especial de Exportação e de Importação de Bens destinados às atividades de pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural (REPETRO)-----	23
14.1.7 Regime aduaneiro Especial de Importação de Petróleo (REPEX) -----	24
14.1.8 Depósito Especial -----	24

14.1.9 Zona Franca de Manaus (ZFM)-----	24
14.1.10 Entrepósito Internacional da Zona Franca de Manaus (EIZFM) -----	24
14.2 O que é e como posso utilizar o Regime de <i>Drawback</i> ? -----	24
15 - Procedimentos para contratação de transporte e seguro -----	24
15.1 Qual é a melhor maneira de receber meu produto? -----	24
15.2 Quais são as modalidades de transporte existentes? -----	24
15.3 O que são <i>INCOTERMS</i> ?-----	25
15.4 Como posso obter seguro internacional? -----	25
16 - Procedimentos de despacho de importação-----	25
16.1 O que é despacho aduaneiro?-----	25
16.2 Quais são os documentos que instruem o despacho aduaneiro? -----	25
16.3 O que é parametrização? -----	26
16.4 O que é conferência aduaneira? -----	26
16.5 O que é desembaraço aduaneiro? -----	26
16.6 O que é revisão aduaneira?-----	26
17 - Operações simplificadas e outras operações de importação-----	26
17.1 O que é a Declaração Simplificada de Importação? -----	26
17.2 O que é o despacho aduaneiro de importação e de exportação de remessas expressas? -----	26
17.3 O que são encomendas internacionais? -----	26
17.4 Como importar via Correios?-----	26
17.5 O que é o Regime de Tributação Simplificado – RTS -----	27
18 - Infrações, penalidades e multas na importação-----	27
18.1 Quais são as infrações e penalidades que podem ser aplicadas na importação? -----	27
18.2 Que multas podem ser aplicadas na importação? -----	28
Anexo 1 - Serviços prestados pelo CIESP-----	29
Anexo 2 - Glossário de Termos Técnicos-----	30
Anexo 3 - <i>INCOTERMS</i> -----	36
Anexo 4 - Cálculo de Custo de Importação ANEXO -----	39
Anexo 5 - Relação de Contatos-----	40
Anexo 6 - Legislação sobre Comércio Exterior -----	43
Anexo 7 - Roteiro de Importação -----	44

INTRODUÇÃO

Este instrumento é um trabalho do Departamento de Comércio Exterior do Centro das indústrias do Estado de São Paulo de apoio à inserção de empresas no comércio exterior.

O Manual Básico de Importação é uma ferramenta importante, pois, tem como intuito orientar sobre o tratamento administrativo e aduaneiro na entrada dos produtos importados no país, bem como os procedimentos operacionais necessários para a importação desses bens provenientes do exterior.

Sendo o comércio exterior uma via de mão dupla, portanto, não compreende apenas a exportação de produtos, mas também a importação de bens de consumo popular; matéria-prima, insumos, componentes, bens de capital para diversos fins. Então, importar bens não se resume a somente àqueles de consumo final, é claro, depende do ponto de vista, neste caso uma matéria-prima pode ser considerada de consumo intermediário a ser utilizada na industrialização de outra com objetivo de venda no mercado interno ou exportação.

Para o empresário, o manual poderá auxiliar na operação de importação, orientando-o sobre os vários aspectos pertinentes ao processo. O objetivo é possibilitar que realizem suas operações de forma adequada, com segurança, no que diz respeito à negociação com o exportador e observando os regulamentos internos governamentais.

Sabemos que o nosso trabalho não se finaliza apenas por meio desse manual, isso é somente parte de nosso empenho em levar informações de qualidades aos associados desta Entidade, devemos sim, seguir em frente criando e ofertando boas e novas ferramentas de apoio ao empresário.

1 - Por que importar

O comércio internacional é cada vez mais competitivo, o qual acaba exigindo domínio maior dos procedimentos de importação de bens e serviços, a correta identificação de produtos que atendam as suas necessidades, onde encontrá-los e como comprar e embarcar para o país. A intenção não é esgotar o assunto e sim prover de informações básicas as empresas que desejam militar no ambiente internacional. Através de assessoria adequada aos seus propósitos e que por meio dela consiga atingir, de acordo com metas estabelecidas, seus objetivos, representando, então, este manual como um guia nessa atividade..

1.1 - Por que a importação pode beneficiar a minha empresa?

São diversas as razões que podem beneficiar a importação da empresa: a necessidade de bens fabricados com tecnologia mais avançada, menor custo e melhor qualidade, “design” mais moderno, produtos com maior desempenho e que atendam suas necessidades, obtenção de recursos e financiamentos externos, conhecimento dos pagamentos internacionais, acesso a novos mercados, além de benefícios de redução de impostos concedidos através de acordos comerciais internacionais.

1.2 - O que devo saber e definir antes de decidir importar?

O importador deve saber que a importação é uma atividade sujeita a exigências administrativas, aduaneiras e cambiais, além disso, deve entender que na operação são cobrados impostos que oneram a aquisição de bens e serviços e, que a sua introdução no território brasileiro é controlada por meio de legislação. Portanto, é importante planejar a atividade, definindo o mercado vendedor, fornecedor, procedimentos operacionais, registros e processo logístico antes de solicitar o embarque do bem no exterior a fim de evitar maiores ônus à compra internacional.

1.3 - Quais são as principais etapas de um processo de Importação?

- Identificação do produto e classificação fiscal
- Registro no SISCOMEX
- Solicitação de Cotação Internacional
- Informação sobre Tratamento Administrativo
- Cálculo de Custo de Importação
- Câmbio e Pagamento Internacional
- Logística
- Despacho Aduaneiro de Importação

2 - Quais são os órgãos que gerenciam as atividades de comércio exterior no Brasil?

O comércio exterior brasileiro está estruturado com órgãos e entidades, mesmo, privadas apoiando, está complexa atividade de compra e venda de mercadorias, bem como quanto a negociação, entre outros aspectos. Para que os interessados possam atuar, os órgãos desenvolvem conforme suas atribuições, políticas que em consonância com os demais permitam acesso ao mercado internacional. O principais órgãos do comércio exterior, são aqueles que diretamente exercem função de gerentes, isto é, autorizam as operações, controlam a entrada e saída de mercadorias, pessoas, veículos e animais. Tais órgãos, além

dessas funções, são executores das políticas criadas pelo executivo e normatizadores na atividade de comércio exterior.

2.1 - Câmara de Comércio Exterior (CAMEX)

Tem por objetivo a formulação, a adoção, a implementação e a coordenação de políticas e atividades relativas ao comércio exterior de bens e serviços. Compete também a esse órgão, definir diretrizes e procedimentos relativos à implementação da política de comércio exterior visando a inserção competitiva do Brasil na economia internacional. Coordenar e orientar ações dos órgãos que possuem competência na área de comércio exterior. Definir, no âmbito das atividades de exportação e de importação, diretrizes e orientações sobre normas e procedimentos, para diversos termos de comércio exterior.

2.2. - Secretaria de Comércio Exterior (SECEX)

Tem como objetivo formular propostas de políticas e programas de comércio exterior e estabelecer normas necessárias à sua implementação; propor medidas, no âmbito das políticas fiscal e cambial, de financiamento, de recuperação de créditos à exportação, de seguro, de transportes e fretes e de promoção comercial; propor diretrizes que articulem o emprego do instrumento aduaneiro com os objetivos gerais de política de comércio exterior, bem como propor alíquotas para o imposto de importação, e suas alterações; participar das negociações em acordos ou convênios internacionais relacionados com o comércio exterior; implementar os mecanismos de defesa comercial; e apoiar o exportador submetido a investigações de defesa comercial no exterior.

2.3 - Receita Federal do Brasil (RFB)

Autoridade fiscal cabe ao órgão primordialmente, no que se refere ao comércio exterior, a fiscalização física e arrecadação de tributos decorrentes da atividade de comércio exterior, sendo sua competência inclusive a aplicação de normas nestes assuntos. A Receita Federal realiza o controle e a fiscalização na entrada ou na saída de mercadorias, pessoas e veículos nos portos, aeroportos e fronteiras alfandegadas.

2.4 - Banco Central do Brasil (BACEN)

Formular propostas de política cambial, estabelecer normas para ingresso e saídas de divisas do País relativas às operações de exportação e de importação.

3 - Quais são os registros necessários para uma empresa importar?

A partir de 1990, o Governo de Fernando Collor, implementou uma forte abertura comercial, eliminando uma série de medidas protecionistas, incentivos fiscais à importação e estabelecendo uma redução tarifária. Nesse período os licenciamentos de importação e de exportação realizavam-se mediante preenchimento de formulários pelos interessados, a seguir eram automaticamente cadastradas no Registro de Exportadores e Importadores (REI). Em 1992 foi criado o Sistema Integrado de Comércio Exterior, informatizando o registro de importações e exportações no intuito de tornar o processamento dessas operações mais eficiente.

3.1 - O que é o Sistema Integrado de Comércio Exterior?

O SISCOMEX é um instrumento administrativo que integra as atividades de registro, acompanhamento e controle das operações de comércio exterior, através de um fluxo único, computadorizado, de informações, integrando as atividades da SECEX, BACEN e SRF

3.1.1 - Como uma empresa habilita-se ao SISCOMEX?

O acesso pode ser efetuado a partir de qualquer ponto conectado e a habilitação de empresas pode ser feita ao SISCOMEX mediante cadastro junto à Secretaria da Receita Federal.

3.1.2 - Como a empresa credencia um representante legal?

As empresas devem habilitar pessoa física responsável por pessoa jurídica, para prática de atos de exportação ou de importação no SISCOMEX e o credenciamento dos respectivos representantes para a prática de atividades relacionadas com o despacho aduaneiro, conforme dispõe a Secretaria da Receita Federal, em uma das seguintes modalidades,:

- Ordinária
- Simplificada
- Especial
- Restrita

3.2 - Que outros registros são necessários?

O - Registro da Habilitação no Ambiente de Registro e Rastreamento da Atuação dos Intervenientes Aduaneiros (RADAR), para habilitar pessoa física responsável por pessoa jurídica importadora, exportadora ou internadora da Zona Franca de Manaus (ZFM), no Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX), e o credenciamento dos respectivos representantes para a prática de atividades relacionadas com o despacho aduaneiro. O Radar credencia os operadores do comércio exterior a realizar suas operações de exportação ou de importação através do SISCOMEX.

3.3 - O que é o Registro de Exportadores e Importadores (REI)?

É um cadastro da Secretaria de Comércio Exterior que credencia o exportador ou o importador a processar suas operações de exportação e de importação no Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX). A inscrição ocorre no ato da sua primeira operação de exportação ou de importação através do sistema.

4 - Como funciona o sistema de nomenclatura e classificação de mercadorias

4.1 - O que é o Sistema Harmonizado (SH) e como posso utilizá-lo?

O Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias é uma nomenclatura de 6 (seis) dígitos de uso múltiplo baseada em uma série de posições subdivididas em 4 (quatro) dígitos e os códigos numéricos, as notas de seção, de capítulo e de subposição, bem como as regras gerais para interpretação do SH. A sua utilização será com base na nomenclatura adotada no país, neste caso a NCM.

4.2 - O que é a Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) e quando a empresa deve utilizá-la?

É uma nomenclatura unificada, com base no Sistema Harmonizado, utilizada entre os quatro países (Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai) participantes do tratado que criou o MERCOSUL.

A empresa deve adotar a NCM a partir do momento que passa a produzir ou comercializar uma mercadoria. Para o recolhimento de impostos internos que são identificados através deste código. Para operações de exportação e de importação, sua principal aplicação está na cobrança do imposto de importação e das preferências percentuais negociadas em acordos comerciais que o país participa.

4.3 - O que é a Nomenclatura da Associação Latino-Americana de Integração (NALADI/SH) e quando a empresa deve utilizá-la?

É uma nomenclatura que tem como base o Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH). Elaborada para uso dos países membros nas negociações de preferências tarifárias dentro dos instrumentos de negociações da associação e para formulação das suas estatísticas de comércio exterior.

A empresa deve adotar a classificação NALADI sempre que importar. Em diversos documentos como Licença de Importação, Declaração de Importação, entre outros, é necessário informar os códigos da nomenclatura. Por isso a empresa precisa identificar o código NALADI correspondente ao NCM. Além da utilização para preenchimento dos documentos ele é necessário para verificar se a mercadoria encontra-se negociada através de acordos comerciais que o Brasil participa com outros países.

4.4 - Qual a importância da classificação correta do produto?

O código tarifário é importante, pois através dele é possível identificar produtos e sua classificação na nomenclatura. Além disso, diversas informações são obtidas por meio dele, exemplos: impostos, dados estatísticos, negociação em acordos, etc. Portanto os códigos utilizados pelas empresas necessariamente precisam estar corretos. A falta do código correto pode levar a empresa a obter informações incorretas ou mesmo sujeitá-la a multa na importação.

4.5 - Quais são as multas e penalidades que as empresas estão sujeitas por erro de classificação fiscal?

A empresa estará sujeita a multa de 1% (um por cento) sobre o valor aduaneiro da mercadoria classificada incorretamente na Nomenclatura Comum do Mercosul, nas nomenclaturas complementares ou em outros detalhamentos instituídos para identificação da mercadoria como a NALADI, "ex" Tarifário e a utilização incorreta de atributo e/ou especificação da mercadoria na Nomenclatura de Valor Estatístico.

4.6 - Que órgão a empresa deve consultar para a devida classificação fiscal do produto?

No Brasil o órgão oficial responsável pelo correto enquadramento ou interpretação para classificação de produtos na NBM/SH ou NCM/SH é a Secretaria da Receita Federal. A formulação de consulta deve ser dirigida a Superintendência Regional da Receita Federal ou à Coordenação Geral de Administração Aduaneira, através de uma unidade no domicílio fiscal do consulente.

5 - Como identificar potenciais fornecedores estrangeiros?

5.1 - De quem e de onde posso comprar meu produto?

A definição de quem e de onde importar deve ser estabelecida por meio da elaboração de um “Planejamento Estratégico de Importação”.

O planejamento é elaborado de acordo com as necessidades e objetivos da empresa importadora, agrupando de forma estratégica, em um único relatório todas as informações a respeito da quantidade a ser importada, periodicidade, formas de pagamento e condições. Nele também constam dados sobre os mercados potenciais, movimentação mundial e brasileira do produto, podendo-se analisar os países que compram e vendem, origem das importações brasileiras (análise de concorrência) e o preço médio praticado.

Essas informações auxiliam na seleção de um menor número de possíveis países fornecedores. Com uma lista reduzida é possível fazer a análise logística, existência de acordos comerciais com o Brasil e verificação das alíquotas dos impostos incidentes na importação, esses dados são fundamentais para a composição do custo de importação do produto, os tributos são tratados no Capítulo 7.

O Departamento de Comércio Exterior do CIESP possui um Sistema de Inteligência Comercial que auxilia seus associados na elaboração de estudos e análises de mercado para importação.

5.2 - Como posso adquirir uma lista de potenciais fornecedores?

Após a definição do país exportador o próximo passo é pesquisar neste mercado os potenciais fornecedores. A pesquisa pode ser feita pela “*internet*”, visitando sites de fabricantes e exportadores ou nas repartições diplomáticas do país instaladas aqui no Brasil (câmaras, consulados e embaixadas). Os endereços dessas repartições estão disponíveis no site do Ministério das Relações Exteriores: www.mre.gov.br

Fornecedores também podem ser identificados em visita às Feiras Internacionais, participando de Rodadas de Negócios ou acompanhando Missões Comerciais, esses eventos geralmente são organizados por órgãos governamentais e entidades de classe.

Os associados CIESP podem obter uma listagem de potenciais importadores gratuitamente, bem como participar das Feiras, Missões e Rodadas de Negócios organizadas pelo seu Departamento de Comércio Exterior.

5.3 - Que cuidados devo tomar ao selecionar um fornecedor?

Ao selecionar um fornecedor é importante levar em consideração sua capacidade produtiva, prazo e condições de entrega, preço, carteira de clientes, especificações do produto, atuação no mercado interno e externo.

Solicite o envio de amostras e catálogos e, sempre que possível, procure conhecer pessoalmente o seu fornecedor e as instalações de sua fábrica.

O relacionamento pode ser iniciado com embarques pequenos que permitirão analisar o cumprimento de prazo e qualidade do produto, aumentados conforme o estabelecimento da confiança.

A fim de evitar problemas futuros, tratando-se de produtos a serem comercializados com a marca do fornecedor faça uma pesquisa quanto à existência da disponibilidade de uso desta marca no Brasil, caso já esteja registrada verifique se o nome do proprietário coincide com o da empresa exportadora, há escritórios de advocacia especializados em registros de marca que fazem essa consulta gratuitamente.

O Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), autarquia federal, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, é a entidade responsável em âmbito nacional, pela execução das normas que regulam a propriedade industrial, dentre elas a concessão de marcas e patentes – www.inpi.gov.br

Lembre-se: Toda operação oferece riscos, então mesmo com fornecedores antigos ou recomendados é importante manter cautela a cada nova negociação.

Solicite os serviços e a assessoria do Departamento de Comércio Exterior pelos telefones (11) 3549-3245 / 3246 ou correio eletrônico decex@ciesp.org.br

6 - Principais procedimentos operacionais e administrativos da importação

6.1 - Qual é o tratamento administrativo dispensado a produtos na importação?

A sistemática de importação brasileira, compreende uma série de tratamentos aplicados à importação de produtos e serviços. Todo o processo está sujeito a normas regulamentares, bem como a procedimentos e controles específicos necessários ao desenvolvimento da operação.

A sistemática administrativa nas importações está classificada da seguinte forma:

- 1 – Importações Dispensadas de Licenciamento
- 2 – Licenciamento Automático
- 3 – Licenciamento não – automático
- 4 - Importações não – permitidas

Como regra geral, as importações brasileiras estão dispensadas de licenciamento, devendo os importadores somente providenciar o registro da Declaração de Importação (DI) no SISCOMEX, com o objetivo de dar início aos procedimentos de despacho aduaneiro junto à unidade local da Receita Federal do Brasil.

6.2 - Quais são as operações de importação sujeitas ao Licenciamento Automático de Importação?

- (a)Relacionadas no Tratamento Administrativo do SISCOMEX, mas também disponíveis no seguinte endereço do MDIC: www.desenvolvimento.gov.br
- (b)Operações de Drawback

6.3 - Quais são as operações de importação sujeitas ao Licenciamento Não-Automático de Importação?

São aquelas que, para ocorrer o seu embarque no exterior terão que ter uma “Licença de Importação (LI)” emitida e válida para embarque, de produtos relacionados no Tratamento Administrativo do SISCOMEX e no endereço eletrônico do MDIC, bem como operações específicas relacionadas na portaria que trata dessas normas.

6.4 - Quais são os principais órgãos anuentes?

Agência Nacional do Cinema (ANCINE), Agência Nacional de Petróleo (ANP), Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEM), Comando do Exército (COMEXE), Comissão de Coordenação do Transporte Aéreo Civil (COTAC), Departamento de Operações de Comércio Exterior (DECEX), Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), Departamento de Polícia Federal (DPF), Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), - Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT), Ministério da Saúde (MS) e Secretaria de Produção e Comercialização (SPC).

6.5 - Qual o tratamento previsto pela legislação brasileira para a importação de bens usados?

A importação de mercadorias usadas está sujeita a licenciamento não automático, previamente ao embarque dos bens no exterior. Para importar será necessário atender alguns requisitos, exemplo: não seja produzido no país, tenha idade inferior ao limite de sua vida útil, laudo técnico de vistoria e avaliação do material.

6.6 - Quais são as operações de importação proibidas?

São as importações que, por disposições legais ou acordos internacionais firmados pelo Brasil, encontram-se proibida a sua entrada no país. A proibição poderá ser em razão do país de origem ou da mercadoria.

7 - Tratamento tributário na importação

O tratamento tributário nas importações é formado por um conjunto de impostos, começando pelo imposto de importação, mas compreende outros da esfera federal, estadual e até municipal. Os impostos que incidem na importação, mesmo que não tenham como fato gerador a entrada de mercadoria no território nacional, estão relacionados no item seguinte.

7.1 - Qual é o tratamento tributário na importação?

7.1.1 - Imposto de Importação (I.I.)

Imposto federal, incide sobre o custo do produto importado, em território nacional, acrescido do frete e de seguro internacional.

7.1.2 - Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)

Imposto federal, incide sobre operações com produtos industrializados, nacionais ou estrangeiros, imposto seletivo, em função da essencialidade dos produtos e não-cumulativo.

7.1.3 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)

Imposto estadual, incidente sobre operação de circulação de mercadorias e prestação de serviços de comunicação e de transporte interestadual e intermunicipal. Imposto uniforme e não-cumulativo. No Estado de São Paulo a alíquota é de 18%.

7.1.4 - Imposto Sobre Serviços (ISS)

Imposto municipal, incidente sobre a prestação de serviços de qualquer natureza, especificados na lista anexa à Lei Complementar 116/03. O valor é apurado fazendo-se incidir a alíquota do imposto sobre o valor da armazenagem e capatazia. Incide somente quando o transporte for via marítima à alíquota de 5%.

7.1.5 - Imposto Sobre Operações Financeiras (IOF)

Na importação, as operações de câmbio estão isentas de taxaço, para o pagamento de bens importados.

7.1.6 - Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS-PASEP)

Incide na importação de produtos estrangeiros ou serviços do exterior.

7.1.7 - Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)

Incide na importação de produtos estrangeiros ou serviços do exterior.

7.2 - Qual é o tratamento para um produto na condição de “Ex-tarifário”

Os bens de capitais (BK), de informática e telecomunicações (BIT), assim como suas partes, peças e componentes, sem produção nacional, assinalados na Tarifa Externa Comum (TEC) como “BK” ou “BIT” poderão ter a redução da alíquota do imposto de importação.

7.3 - O que é valoração aduaneira?

Trata-se do acordo que define a base de cálculo do imposto de importação. É o valor aduaneiro da mercadoria estrangeira, isto é, o valor da mercadoria declarada nos documentos de importação, ingressada no território nacional, a qualquer título, apurado segundo as regras do Acordo de Valoração Aduaneira.

7.4 - O que é o Regime de Tributação Simplificada (RTS)?

Consiste em uma forma de importação de produtos do exterior, independentemente da classificação tarifária, ou seja, de seu código NCM, sujeitos ao pagamento de imposto de importação com aplicação da alíquota de 60%. Por outro lado, o importador terá direito à isenção do IPI, PIS/PASEP e da COFINS e não se aplica o regime para bebidas alcoólicas e fumos do capítulo 24 da NCM.

O RTS pode ser adotado em operações de importação até o valor FOB de US\$ 3.000,00 e o despacho aduaneiro mediante aplicação desse regime será com base na Declaração Simplificada de Importação ou na Declaração de Remessas Expressas.

7.5 - Quando um acordo comercial pode beneficiar uma importação?

Ao negociarem um acordo comercial, os países buscam na importação adquirir bens de qualidade a custos reduzidos e livres de restrições, por via de maiores preferências tarifárias. Além da redução do imposto de importação por meio de preferências, são eliminadas também restrições que dificultam a entrada de bens no território nacional.

7.6 - Que outras despesas e taxas incidem na importação?

7.6.1 - Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM)

Taxa devida somente nas importações por via marítima, cujo percentual de 25% incide sobre o valor do frete internacional.

Obs.: Não estará sujeito a aplicação nas importações de produtos provenientes do Mercosul e da ALADI

7.6.2 - Adicional de Tarifas Aeroportuárias (ATA)

Incide em 50% sobre as tarifas aeroportuárias, ou seja, sobre o valor da armazenagem e da capatazia.

7.6.3 - Armazenagem

A armazenagem refere-se aos custos incidentes na mercadoria depositada nos armazéns, pátios, depósitos etc., de propriedade dos administradores dos portos.

Via marítima: taxa sobre o valor CIF, cada período é de 15 dias

Via aérea: taxa sobre o valor CIF, para as importações normais.

Taxa sobre o valor CIF nas importações amparadas por "drawback"

7.6.4 - Capatazia

A capatazia refere-se aos gastos com a movimentação de mercadorias pelo pessoal da administração do porto.

Via marítima: calculada sobre o peso da mercadoria movimentada, conforme negociação com a faina¹.

Via aérea: calculada sobre o peso bruto verificado da mercadoria movimentada e manuseada.

7.6.5 - Despachante Aduaneiro

São as despesas relativas às atividades desenvolvidas para desembarço aduaneiro de bens, inclusive bagagem, na importação ou na exportação, em qualquer regime ou por qualquer via, relacionadas com o despacho aduaneiro.

7.6.6 - Emissão da Declaração de Importação

No ato de registro da DI e da adição será cobrada taxa de utilização do SISCOMEX.

8 – Como elaborar o custo de importação e que aspectos devem ser considerados?

O Governo permite que as pessoas físicas ou jurídicas, residentes no país, comprem de outros países mercadorias de que necessitam, como exemplo, matérias-primas, produtos para revenda, máquinas e equipamentos. Nas importações de mercadorias essenciais facilita

¹ Serviço, lida ou tarefa.

sua entrada, incidindo sobre elas um percentual menor de imposto. Porém, em contrapartida, a entrada de mercadorias, cujo consumo não é essencial, é dificultada através de uma incidência maior de impostos.

Em relação a esse fator da proteção a indústria nacional, verifica-se o seguinte: se o produto a ser importado tem similar nacional, com o objetivo de proteger a indústria e, por conseguinte, o trabalhador e a mão-de-obra nacional, a alíquota do imposto seletivo será majorada.

Mas no caso de recolhimento de impostos, não compreende somente o Imposto de Importação, tributo este seletivo que incide na entrada de mercadorias estrangeiras no território aduaneiro. Compreende, outrossim, a imposição de outros tributos que apesar de não terem como fato gerador à entrada de mercadorias no País, assim entendido o registro da DI, acabam por onerar a operação de importação.

Além disso, são incluídas no custo de importação despesas diversas como: obtenção de documentação no exterior, embalagem (quando necessária à proteção e segurança da mercadoria importada), armazenagem, frete interno, entre outras.

Um item que merece especial atenção é o incoterm (item 15.3 e anexo 2), termos que estabelecem as condições de compra e venda. Os termos CIF e CIP exigem contratação de seguro (item 15.4) que é de responsabilidade do exportador. Para realizar importação negociada com estes termos, o importador necessita autorização do Instituto de Resseguro do Brasil – IRB que não permite contratação de seguro no exterior.

Assim a decisão de importar passa pela análise de vários pontos, inclusive o econômico. Portanto, o estudo de viabilidade econômica da operação será feito com base na elaboração de planilha estimativa de custos, como exemplo veja o **anexo 3**. Tais aspectos; ajudará na comparação do custo dos produtos importados com relação aos do mercado interno.

Partindo dessa premissa verifica-se a necessidade de se elaborar um plano de importação, ou seja, observado todos os aspectos importantes como informações sobre o fornecedor, produtos e tecnologias, logística e prazo de entrega, entre outros serviços relativos à operação.

8.1 - Quem pode me auxiliar no cálculo de custos?

O CIESP dispõe de serviços de orientação para a simulação de preços de produtos originários do mercado externo. Como exemplo de cálculo de custo de importação veja o **anexo 3**.

Para informações sobre os serviços prestados pelo CIESP, consultar o Departamento de Comércio Exterior através do seguinte telefone (0xx11)3549-3245, ou através do correio eletrônico decex@ciesp.org.br

9 - Sistema cambial na importação

O mercado de câmbio é um mercado dinâmico que envolve a negociação de moedas estrangeiras. Neste mercado realizam-se as operações de câmbio entre os intervenientes autorizados pelo Banco Central do Brasil e entre estes e seus clientes.

No Brasil, o mercado de câmbio é dividido em dois segmentos: o de taxas livres ou administrada e o de taxas flutuantes, que são regulamentados e fiscalizados pelo Banco Central do Brasil. O mercado livre é também conhecido como “comercial” e o mercado flutuante como “turismo”.

Toda operação de câmbio deve ser realizada por meio de contrato de câmbio, conforme dispõe a legislação, tendo sempre como uma das partes intervenientes um banco autorizado a operar em câmbio pelo BACEN, que comprará ou venderá a moeda estrangeira.

9.1 - Por que o câmbio é importante na importação?

Na importação de mercadoria não existe restrição de pagamento em reais, ao contrário do que acontece nas exportações, no entanto, como o real não é uma moeda conversível, as operações quase inexistem, praticamente impossibilitando às empresas nacionais realizarem esse tipo de transação.

Por isso o importador brasileiro, para que possa efetuar o pagamento ao seu fornecedor no exterior, deverá comprar a respectiva moeda estrangeira em banco autorizado a operar em câmbio pelo Banco Central do Brasil, realizando, pois, o que chamamos de fechamento de câmbio, ou seja, comprar a moeda estrangeira de que necessita para liquidar sua obrigação no exterior.

9.2 - O que é importação sem cobertura cambial?

Conforme dispõe o regulamento do mercado de câmbio e capitais internacionais, importação sem cobertura cambial é aquela que não é feito pagamento ao exterior.

9.3 - O que é importação com cobertura cambial?

Na importação considera-se operação com cobertura cambial o pagamento com moeda nacional, isto é em reais, ou com moeda estrangeira ao exterior.

9.4 - Quais são os prazos que devemos observar para a contratação de câmbio?

Nas importações, o prazo máximo admitido entre a contratação e liquidação das operações é de trezentos e sessenta dias, limitado à data de vencimento da obrigação no exterior.

As operações de câmbio destinadas ao pagamento de importações brasileiras podem ser celebradas para liquidação pronta até dois dias úteis da data da contratação ou futura até 360 dias da data da contratação. No caso de operações antecipadas até 180 dias da data de embarque ou da nacionalização de mercadorias através de regimes aduaneiros.

10 - Principais modalidades de pagamento

Os pagamentos internacionais no Brasil estão sujeitos às determinações da política cambial que é imposta aos operadores do mercado internacional. Uma vez que o Brasil adota um

sistema de política cambial centralizador, onde o Banco Central controla todo o fluxo de capital estrangeiro que tramita pelo país e, ressaltamos que por política cambial entende-se o estabelecimento de regras impostas pelo BACEN com relação aos pagamentos das importações, registros e capitais.

As operações em moeda estrangeira poderão ser realizadas por um banco ou outras instituições financeiras autorizadas a operar em câmbio.

10.1 - O que é Pagamento Antecipado?

Considera-se pagamento antecipado quando o importador efetua o pagamento parcial ou integral da transação comercial ao exportador, antes do embarque da mercadoria ou da nacionalização de mercadorias admitidas em regimes aduaneiros especiais, posteriormente o exportador toma providência para exportação do produto e a remessa dos documentos.

10.2 - O que é Remessa Direta ou Sem Saque?

Nesta modalidade de pagamento o importador recebe os documentos do exportador, promove o desembaraço aduaneiro da mercadoria e a seguir, efetua a contratação do câmbio para fins de pagamento ao exterior.

10.3 - O que é Cobrança Documentária?

Entende-se por cobrança documentária o manuseio, pelos bancos, de títulos e/ou documentos em moeda estrangeira recebidos do exterior.

Consiste na remessa da mercadoria pelo exportador e, após, a entrega dos documentos, acompanhados de um saque ou cambial a um banco no Brasil o qual se encarregará de entregá-los ao importador, mediante o pagamento.

10.4 - O que é Carta de Crédito?

A Carta de Crédito constitui-se num compromisso de pagamento, por escrito, assumido por um banco no país do importador (banco emissor) através de outro banco no país do exportador (banco avisador) e a favor de um exportador (beneficiário), mediante solicitação e conforme instruções de um importador (tomador).

Por esse instrumento, o banco emissor se compromete a pagar ou a aceitar o valor do crédito aberto, em contrapartida à apresentação pelo exportador de determinados documentos relativos à exportação, e ao cumprimento, dentro de prazos fixados, de algumas exigências envolvendo aspectos comerciais, de seguro, de transporte e administrativos.

10.5 - O que é Remessa Financeira?

É a transferência de divisas, isto é, de moedas estrangeiras relativas aos pagamentos de importações ou de serviços ao exterior.

11 - Financiamentos das operações de importação

O financiamento à importação tem como objetivo principal atender às empresas que pretendem importar bens de consumo, serviços e bens de capital, estes destinados à

modernização e atualização dos processos industriais, para fazer frente à concorrência internacional.

11.1 - Quais as modalidades de financiamentos disponíveis para a importação?

A forma de financiamento até 360 dias, modalidade buyer's credit é um financiamento concedido ao importador por uma instituição financeira ou banco brasileiro no exterior que, por sua vez, assume o compromisso de efetuar o pagamento à vista ao exportador, correspondente ao valor da operação contratada. O importador, no entanto, assume o compromisso de restituir ao banco no respectivo vencimento da obrigação o valor do principal e encargos.

A forma de financiamento até 360 dias, modalidade supplier's credit é o financiamento concedido ao importador diretamente pelo exportador no exterior o qual receberá o pagamento do vencimento da operação.

O financiamento superior a 360 dias é a operação por meio da qual um importador adquire bens de capital, produtos intermediários, matérias-primas e outros bens e mercadorias no exterior, para pagamento a prazo, diferido no tempo. Trata-se, assim, nesse caso, de uma operação de comércio exterior, caracterizada pela importação de bens, associada a uma operação financeira, creditícia, de pagamento a prazo do valor da operação. Também é realizado nas modalidades buyer's credit e supplier's credit.

12 - Mecanismos de defesa comercial aplicados pelo Brasil

O Brasil adotou mecanismos de defesa comercial a partir de 1979, instrumentos da época do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT), porém introduziu-os em sua legislação somente no ano de 1987. Nessa época, o país dispunha de normas e regimes protecionistas, que inibiam a importação de mercadorias, bastante eficientes na defesa comercial nacional. Mesmo com a implantação desses acordos no final da década de 80, muitos dos entraves tarifários e não tarifários foram mantidos, mas posteriormente foram eliminados em razão dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil. No início dos anos 90 o país implantou uma abertura comercial eliminando diversas medidas protecionistas e estabelecendo como principal instrumento de defesa comercial o imposto de importação. Além disso, desenvolveu uma nova estrutura administrativa federal estabelecendo órgãos para exercer a atividade de comércio exterior. Em 1992, no Governo de Itamar Franco foi criada a Secretaria de Comércio Exterior e mais tarde, já na gestão de Fernando Henrique foi criado o Departamento de Defesa Comercial para atuar nas investigações de dumping, subsídios e medidas de salvaguardas.

12.1 - O que é dumping / antidumping?

Considera-se que há prática de *dumping* quando uma empresa exporta para Brasil um produto a preço (preço de exportação) inferior àquele que pratica para produto similar nas vendas para o seu mercado interno (valor normal). Dessa forma, a diferenciação (discriminação) de preços já é por si só considerada como prática desleal de comércio.

Antidumping é um direito, uma taxa imposta às importações realizadas a preços de *dumping*, seu objetivo é neutralizar os efeitos danosos à indústria nacional. Assim, a aplicação desta taxa deverá ser igual ou inferior à margem de *dumping* apurada.

12.2 - O que são subsídios e medidas compensatórias?

São contribuições financeiras feitas por um governo ou órgão público, que implique transferência direta de fundos, receitas públicas devidas, que sejam perdoadas ou deixem de ser recolhidas, e, também, o fornecimento de bens e serviços, além dos destinados à infraestrutura geral.

Direito compensatório ou medidas compensatórias são aplicados às importações de produtos subsidiados (subsídio acionável), com o objetivo de neutralizar efeitos danosos à indústria nacional. Esse direito deverá ser igual ou inferior à margem de subsídio apurada.

12.3 - O que são salvaguardas/medidas de salvaguardas?

As medidas de salvaguarda têm por objeto aumentar, temporariamente, a proteção a uma indústria doméstica que esteja sofrendo prejuízo grave ou ameaça de prejuízo grave decorrente do aumento, em quantidade, das importações, em termos absolutos ou em relação à produção nacional, com o intuito de que durante o período de vigência de tais medidas a indústria doméstica se ajuste, aumentando a sua competitividade, para poder enfrentar a concorrência internacional.

12.4 - Quais são os órgãos no Brasil responsáveis pela implementação dos mecanismos acima?

A Defesa Comercial no Brasil compreende um conjunto de normas com uma estrutura governamental e a participação da iniciativa privada. Em relação às normas foram adotados códigos criados no âmbito da Organização Mundial do Comércio, inseridos como instrumentos da legislação nacional. Para análise e investigação dos casos de práticas desleais de comércio, contamos como parte importante da estrutura de comércio exterior com a atuação do Departamento de Defesa Comercial (DECOM), da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, bem como na aplicação de medidas a Câmara de Comércio Exterior (CAMEX). Além, dos órgãos oficiais, também atuam na área diversas entidades que subsidiam os órgãos governamentais e auxiliam as empresas que representam.

12.4.1 - O DECOM tem três áreas de investigação: as Coordenadorias gerais de produtos agropecuários, de produtos intermediários, e de metais e produtos acabados, além da Coordenação-Geral de Apoio ao Exportador, negociações e Normas (CGAN), que funcionam de maneira bastante integrada. As investigações são desenvolvidas em cada Gerência e supervisionadas pela (CGAN).

12.4.2 - A CAMEX é um órgão intercollegiado não ligado a nenhum Ministério especificamente, sendo integrada pelos Ministérios do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, pelos Ministros Chefe da Casa Civil; da Fazenda; do Planejamento, Orçamento e Gestão; das Relações Exteriores e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

13 - Documentação necessária para se importar

Na importação os documentos são utilizados para comprovar a origem, identificação e liberação do bem ao entrar no país. São muitos importantes, pois auxiliam na elaboração do licenciamento, do enquadramento tarifário, mostrando a condição de venda do bem, a

negociação em acordo comercial, a via de transporte, a mercadoria importada e o seguro internacional, entre outras importantes informações.

13.1 - O que é Licença de Importação (LI)?

É um documento que consiste num conjunto de informações de natureza comercial, financeira, cambial e fiscal a serem prestadas para fins de licenciamento, que caracterizam a operação de importação e definem seu enquadramento.

Documento emitido pela autoridade de comércio exterior liberando, concedendo limites ou condições para o direito de importar.

13.2 - O que é Declaração de Importação (DI)?

Documento base encaminhado à alfândega, através do SISCOMEX, com a finalidade de processar o despacho aduaneiro e comprovação do pagamento dos impostos de importação e desembaraçar a carga para retirá-la do armazém aduaneiro.

A Declaração de Importação - DI compreende o conjunto de informações de natureza fiscal, comercial e financeira correspondentes a uma determinada operação de importação e também o conjunto de informações específicas de cada mercadoria objeto da importação (adição)

A adição representa o conjunto de informações específicas das mercadorias de uma Declaração de Importação (DI).

13.3 - O que é o Extrato da DI?

É o documento de importação que contém um resumo das informações gerais da operação de cada mercadoria, definidas pela Coordenadoria Geral do Sistema Aduaneiro (COANA), como subsídio à atividade de controle aduaneiro. Também constarão do extrato as irregularidades apontadas pelo diagnóstico, os alertas ao despacho gerado pelo sistema e as ressalvas e condicionantes apontadas na LI.

13.4 - O que é Registro de Operações Financeiras (ROF)?

É um sistema informatizado que permite aos interessados efetuar o registro de operações diretamente no SISBACEN, desde que estejam devidamente credenciados por este órgão. Possui caráter declaratório e sujeita os responsáveis pelas informações a todas as responsabilidades legais por sua veracidade e legalidade.

O ROF é requerido com anterioridade a emissão da DI para as operações com prazos de pagamentos superiores a 360 dias nas modalidades de empréstimo, financiamento à importação, linhas de crédito, leasing, arrendamento simples/aluguel/afretamento de embarcações e importação de bens sem cobertura cambial.

13.5 - O que é Comprovante de Importação (CI)?

O comprovante de importação é um resumo das informações registradas na LI ou DI, emitido pelo importador através do Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX). Esse documento serve como forma de comprovar a nacionalização da mercadoria.

13.6 - O que é Certificado de Origem (CO)?

Trata-se de um documento que comprova a origem da mercadoria para fins de obtenção de tratamento preferencial (Acordos), ou apenas para o cumprimento de exigência estabelecida através de legislação do país importador.

13.6.1 - Quais são os tipos de Certificados de Origem?

COMUM -

ALADI -

ACE Nº 02 – Acordo de Complementação Econômica BRASIL e URUGUAI

ACE Nº 09 – Acordo de Complementação Econômica

ACE Nº 14 – Acordo de Complementação Econômica BRASIL e ARGENTINA

ACE Nº 18 – Acordo de Complementação Econômica BRASIL, ARGENTINA, PARAGUAI e URUGUAI.

ACE Nº 35 – Acordo de Complementação Econômica BRASIL x BLOCO MERCOSUL e CHILE

ACE Nº 36 – Acordo de Complementação Econômica BRASIL x BLOCO MERCOSUL e BOLÍVIA

ACE Nº 39 – Acordo de Complementação Econômica BRASIL, COLOMBIA, PERU, VENEZUELA E EQUADOR.

ACE Nº 43 – Acordo de Complementação Econômica BRASIL e CUBA

ACE Nº 53 – Acordo de Complementação Econômica BRASIL e México

ACE Nº 55 – Acordo de Complementação Econômica MERCOSUL e México

ACE Nº 58 – Acordo de Complementação Econômica MERCOSUL e Peru

ACE Nº 59 – Acordo de Complementação Econômica MERCOSUL e Comunidade Andina

Acordo de Alcance Parcial A25 Nº38 Brasil Guiana

SGPC – Sistema Global de Preferências Comerciais

GATT – Acordo Geral de Comércio e Tarifas

13.7 - O que é Nota Fiscal de Entrada?

Nota de venda obrigatória, no Brasil, revestida de todas as formalidades legais. Documento que acompanha a mercadoria no trajeto entre o local de desembarço até o estabelecimento do importador.

13.8 - O que é DARF/Eletrônico?

O Documento de Arrecadação das Receitas Federais é utilizado exclusivamente para pagamento de tributos federais devidos na importação, no registro da DI. O débito neste caso é efetuado automaticamente em conta - corrente.

13.9 - O que é Guia Especial de Recolhimento do ICMS?

É um documento para o recolhimento do imposto no Estado mediante guia preenchida pelo contribuinte.

13.10 - O que é Guia Nacional de Recolhimento do ICMS?

É o documento usado para o recolhimento de ICMS a ser efetuado em outro Estado.

13.11 - Carta de Crédito

É um documento simples e eficaz emitido por um banco de livre escolha, a pedido do exportador. Como se trata de documento entre bancos, ela vincula a mercadoria vendida aos compromissos financeiros. Em síntese, a Carta de Crédito é um compromisso de pagamento por escrito, emitido por um banco (emissor) a favor do exportador (beneficiário), seguindo ordem e instruções do importador (tomador). No documento, o banco emissor se compromete a pagar (ou negociar) certa soma de dinheiro contra a apresentação de certos documentos ou do cumprimento de determinadas exigências dentro de um prazo limitado.

13.12 - Contrato de Câmbio

É um documento firmado entre as partes envolvidas (importador e instituição financeira), padronizado pelo Banco Central pelo qual o comprador/importador se compromete a entregar as divisas correspondentes à importação das mercadorias. Caracteriza-se por três etapas: abertura, que significa o pedido ao banco importador da reserva das moedas estrangeiras; fechamento, que simboliza a efetiva compra das moedas, e, liquidação, que corresponde à remessa das divisas ao exportador, sempre através do banco importador.

Os modelos usados na importação são os seguintes: 2 (compra); 3 (transferência); 7 (alteração CC) e; 9 (cancelamento).

13.13 - Conhecimento de Embarque

Recibo referente às mercadorias embarcadas num determinado meio de transporte. Manifesto de mercadorias que se constitui em contrato entre o embarcador e o transportador. É o documento emitido pelo transportador, negociável, provando o contrato de fretamento, que evidencia a entrega da mercadoria para transporte e o dia em que foi por ele recebida.

13.14 - Fatura Comercial

Documento hábil utilizado internacionalmente, para o desembaraço da mercadoria. Não existe um modelo oficial de fatura, porém, nela devem constar a descrição da mercadoria, embalagem, condições cotadas, local, data e número de emissão, nome e endereço do exportador e do importador, modalidade de pagamento, porto de embarque e destino, país de origem e peso líquido da mercadoria, por item.

13.15 - Fatura “Pró - Forma”

Fatura preliminar emitida com maior exatidão possível, para fins de comprovação antecipada e confirmação dos termos e condições de uma operação comercial em andamento, especialmente destinada a cumprir formalidades requeridas pelas autoridades em casos de exigência de licenças, guias ou autorização de importação. Essas faturas não têm valor comercial, por isso são pró – forma.

13.16 - Certificado ou Apólice de Seguro

Certificado emitido por companhia de seguros, com as características de contrato, especificando as condições, prazo, natureza e extensão dos riscos cobertos e o custo do seguro contratado que denomina de “prêmio”.

14 - Regimes aduaneiros especiais

14.1 - Quais são os regimes aduaneiros especiais na importação?

14.1.1 - Trânsito Aduaneiro

O regime especial de trânsito aduaneiro possibilita o depósito de mercadoria de origem nacional ou estrangeira em recintos alfandegados no território nacional. Permite, ainda, o transporte de mercadoria proveniente de um país com destino a outro. No caso de mercadoria nacional, essa poderá ficar depositada em recinto pronta para exportação. Por outro lado, podemos acrescentar, que ele propicia o desafogamento das zonas primárias por onde entram e saem as mercadorias: portos, aeroportos e zonas de fronteiras. Com a apresentação de declaração conforme modelo elaborado pela RFB, o solicitante, desde que aprovada pela repartição local, em condições de utilizar o regime. Assim, o interessado estará habilitado a transportar por trecho determinado.

14.1.2 - Admissão Temporária

É o regime que permite a importação de bens que devam permanecer no País durante prazo fixado, com suspensão total do pagamento de tributos, ou suspensão parcial, no caso de utilização econômica.

14.1.3 - Entrepasto Aduaneiro

É o que permite na importação e na exportação, o depósito de mercadorias, em local determinado, com suspensão do pagamento de tributos e sob controle fiscal.

14.1.4 - Entrepasto Aduaneiro com Controle Informatizado (RECOF)

É o que permite importar com, com ou sem cobertura cambial, com suspensão de impostos de tributos, mercadorias a serem submetidas à operação de industrialização de produtos destinados à exportação.

14.1.5 - Regime Aduaneiro Especial de Importação de Insumos destinados à Industrialização por Encomenda (RECOM)

O Regime aduaneiro especial de importação de insumos destinados à industrialização por encomenda de produtos classificados nas posições 8701 a 8705 da NCM é o que permite a importação, sem cobertura cambial dos seguintes bens:

Chassis, carroçarias, peças, partes, componentes e acessórios, com suspensão do pagamento do IPI.

14.1.6 - Regime Aduaneiro Especial de Exportação e de Importação de Bens destinados às atividades de pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural (REPETRO)

O regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e da lavra das jazidas de petróleo e de gás natural.

14.1.7 - Regime aduaneiro Especial de Importação de Petróleo (REPEX)

É o que permite a importação de petróleo bruto e seus derivados, com suspensão do pagamento de impostos, para posterior exportação, no mesmo estado em que foram importados.

14.1.8 - Depósito Especial

O regime aduaneiro de depósito especial é o que permite a estocagem de partes, peças, componentes e materiais de reposição ou manutenção, com suspensão do pagamento de impostos, para veículos, máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, estrangeiros nacionalizados ou não.

14.1.9 - Zona Franca de Manaus (ZFM)

É uma área de livre comércio de importação e exportação com incentivos fiscais especiais, estabelecida com a finalidade de criar no interior da Amazônia um centro industrial, comercial e agropecuário dotado de condições econômicas que permitam seu desenvolvimento, em face dos fatores locais e da grande distância a que se encontram os centros consumidores de seus produtos.

14.1.10 - Entreposto Internacional da Zona Franca de Manaus (EIZFM)

O regime de entreposto internacional da ZFM é o que permite a armazenagem, com suspensão do pagamento de tributos.

14.2 - O que é e como posso utilizar o Regime de *Drawback*?

O Regime Aduaneiro Especial de Drawback é um incentivo à exportação e compreende a suspensão, isenção ou restituição de tributos de produtos importados utilizados na industrialização de produto exportado ou a exportar.

A empresa poderá utilizar o drawback, desde que esteja devidamente cadastrada no SISCOMEX para realizar operações de exportação e de importação. Através do Sistema Drawback Eletrônico, módulo próprio do SISCOMEX poderá fazer o registro de drawback somente para a modalidade suspensão, para pleitear a modalidade isenção, a concessão do regime será mediante emissão de Ato Concessório de Drawback através de uma agência do Banco do Brasil habilitada em comércio exterior e para solicitar restituição basta fazer um requerimento junto à Secretaria da Receita Federal.

15 - Procedimentos para contratação de transporte e seguro

15.1 - Qual é a melhor maneira de receber meu produto?

Com a logística, não importa onde o produto que foi adquirido se encontra, pois com os modernos sistemas de transportes que facilitam as atividades das empresas pode obter resultados não somente com as reduções de custos, mas também maior agilidade menor tempo de entrega.

15.2 - Quais são as modalidades de transporte existentes?

Aéreo

Aquaviário

Fluvial

Lacustre
Marítimo
Terrestre
Ferroviário
Rodoviário

15.3 - O que são *INCOTERMS*?

Os *INCOTERMS* publicados pela Câmara de Comércio Internacional são regras internacionais, uniformes e imparciais, que irão constituir toda a base de negociação internacional definindo os direitos e obrigações do importador e do exportador no contrato de venda com relação à entrega das mercadorias vendidas. Essas regras, agregadas ao contrato principal, passam a ter força legal com seu significado jurídico preciso e efetivamente determinado. Os detalhes de cada termo estão relacionados no anexo 2

Observação Importante: Tendo em vista as alterações periódicas sofridas nos *INCOTERMS*, e a fim de evitar disputas comerciais, o exportador e o importador devem indicar de maneira expressa e clara, no contrato, a utilização dos *INCOTERMS* 2000.

15.4 - Como posso obter seguro internacional?

A empresa poderá obter seguro internacional, contratando junto a uma empresa seguradora, para a compra de mercadorias e a utilização de transporte internacional. Assim a condição para realizar uma operação de seguro de comércio exterior é a efetiva importação de bens.

O importador deve observar a condição de compra (*INCOTERM*, anexo 2) da mercadoria, pois este estabelece quem é responsável pela contratação de seguro internacional. Para condições de compra *CIF/CIP* o exportador se responsabiliza pelo seguro. Para os outros termos não existe qualquer obrigação sobre contratação. Para os *incoterms* (*CIF/CIP*) adotados nas operações de importação, o importador deverá solicitar autorização do Instituto de Resseguros do Brasil, para contratação de seguro no exterior, pelo exportador.

16 - Procedimentos de despacho de importação

16.1 - O que é despacho aduaneiro?

É o procedimento mediante o qual é verificada a exatidão dos dados declarados pelo importador em relação à mercadoria importada, aos documentos apresentados e à legislação específica, com vistas ao seu desembaraço aduaneiro.

16.2 - Quais são os documentos que instruem o despacho aduaneiro?

- a) Conhecimento de Carga: documento emitido pelo exportador ou equivalente;
- b) Fatura Comercial: documento emitido pelo exportador;
- c) *DARF*: documento de Arrecadação de Receitas Federais, utilizado no recolhimento dos impostos e demais valores devidos se exigível. Atualmente, o pagamento dos

impostos é realizado através do débito automático para casos registrados no SISCOMEX;

d) Licença não Automática de Importação: documento fornecido pelo importador nos casos previstos na legislação.

Obs.: Outros documentos poderão ser exigidos em decorrência de acordos internacionais ou de legislação específica. No caso de mercadoria que goze de tratamento tributário favorecido em razão de sua origem como aquelas importadas de país membro do MERCOSUL, ou associado a ele, e ALADI, mediante apresentação de Certificado de Origem.

16.3 - O que é parametrização?

A Seleção Parametrizada permite a RFB, mediante a aplicação de critérios objetivos, nos níveis central e local, selecionar despachos para serem fiscalizados, ou liberados sem fiscalização.

16.4 - O que é conferência aduaneira?

Conferência aduaneira na importação tem por finalidade identificar o importador, verificar a mercadoria e a correção das informações relativas à sua natureza, classificação fiscal, quantificação e valor, e conformar o cumprimento de todas as obrigações, fiscais e outras, exigíveis em razão da importação.

16.5 - O que é desembaraço aduaneiro?

É o ato pelo qual é registrada a conclusão da conferência aduaneira.

16.6 - O que é revisão aduaneira?

Revisão é o ato pelo qual a autoridade fiscal, após desembaraço da mercadoria, reexamina o despacho aduaneiro com a finalidade de verificar a regularidade da importação ou exportação quanto aos aspectos fiscais, inclusive o benefício fiscal aplicado.

17 - Operações simplificadas e outras operações de importação

17.1 - O que é a Declaração Simplificada de Importação?

É o procedimento que permite importar mercadorias através de despacho aduaneiro simplificado na importação, processado com base em declaração simplificada, para valores que não ultrapassem a US\$ 3.000,00 ou equivalente em outra moeda.

17.2 - O que é o Despacho Aduaneiro de Importação e de Exportação de Remessas Expressas?

É o despacho aduaneiro de importação e de exportação de remessas expressas (documento ou encomenda internacional), transportadas pelas empresas de transporte expresso internacional, previamente habilitadas pela Receita Federal.

17.3 - O que são encomendas internacionais?

É qualquer bem transportando como remessa expressa, exceto documento.

17.4 - Como importar via Correios?

As empresas poderão importar via correios (remessa postal internacional), mediante o registro de Declaração Simplificada de Importação. A DSI poderá ser formulada por solicitação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Através do Importa Fácil os Correios oferece facilidades para cientistas, empresas e pessoas físicas que desejam importar produtos.

No caso de empresas foi criado o Importa Fácil Pessoa Jurídica que é destinado às pessoas jurídicas que necessitem importar objetos diversos, para utilização própria e/ou comercialização até o valor de US\$ 3.000,00 ou em moeda estrangeira equivalente.

A importação pode ser realizada por pessoa jurídica, com ou sem pagamento internacional, cujo valor não ultrapasse US\$ 3.000,00 (três mil dólares dos Estados Unidos da América) ou o equivalente em outra moeda. Tratando-se de amostras sem valor comercial poderá ser utilizado formulário de DSI.

Outras formas simplificadas de importação poderão ocorrer através de companhias aéreas ou empresas de courier e através de internet.

17.5 - O que é o Regime de Tributação Simplificado - RTS

O Regime de Tributação Simplificada consiste no pagamento do imposto de importação calculado à alíquota de 60%. Relativo a despacho aduaneiro de importação de bens integrantes de remessa postal ou de encomendas aérea internacional de cujo valor FOB não supere US\$ 3.000,00 ou equivalente em outra moeda.

18 - Infrações, penalidades e multas na importação

18.1 - Quais são as infrações e penalidades que podem ser aplicadas na importação?

Constitui infração toda ação ou omissão, voluntária ou involuntária que importe inobservância, por parte de pessoa física ou jurídica, de norma estabelecida ou disciplinada pelo Regulamento Aduaneiro ou em ato administrativo de caráter normativo.

As infrações estão sujeitas às seguintes penalidades, aplicáveis separada ou cumulativamente:

Perdimento do veículo

Ocorre quando um veículo transportador efetuar operação ilegal com cargas ou pessoas.

Perdimento da Mercadoria

Ocorre quando a mercadoria encontra-se em situação irregular

Perdimento da moeda

É aplicada a moeda nacional ou estrangeira em espécie, no valor excedente a R\$ 10.000,00, ou equivalente em moeda estrangeira, em poder de pessoa que ingresse no território aduaneiro ou dele saia, exceto para os casos autorizados.

Multas

As multas na importação são aplicadas segundo as disposições dos artigos 628 a 638 e 645 a 648 do Regulamento Aduaneiro.

18.2 - Que multas podem ser aplicadas na importação?

Podem ser aplicadas multas proporcionais ao valor do imposto incidente sobre a importação da mercadoria ou o que incidiria se não houvesse isenção ou redução; as infrações relativas à bagagem de viajante; mercadoria introduzida clandestinamente ou de forma irregular no país; que constituírem infrações administrativas ao controle das importações e; classificada e quantificada incorretamente, entre outras multas.

ANEXO 1 - Serviços prestados pelo CIESP

O Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP) oferece os seguintes serviços relacionados às operações de comércio exterior:

- (a) **Assessoria em Comércio Exterior** – auxílio e orientação em operações de exportação, importação e logística. Para informações, consulte o serviço através dos telefones (0xx11) 3549-3245/ 3246, ou do correio eletrônico decex@ciesp.org.br.
- (b) **Assessoria em Relações Internacionais** – orientação sobre os aspectos técnicos das principais negociações comerciais internacionais em que o Brasil está envolvido. Para informações, consulte o serviço através dos telefones (0xx11) 3549-3245 / 3246, ou do endereço eletrônico www.ciesp.org.br.
- (c) **Promoção Comercial** – auxílio e orientação sobre feiras internacionais, missões empresariais, rodadas de negócio, prospecção de mercados e promoção comercial. Para informações, consulte o Departamento de Comércio Exterior através dos telefones (0xx11) 3549-3245/3246, ou do correio eletrônico decex@ciesp.org.br.
- (d) **Cursos** – organização de cursos abertos, modulares e *in company* sobre comércio exterior. Para informações, consulte a Assessoria a Micro e Pequena Empresa através dos telefones (0xx11) 3549-3289 ou do correio eletrônico cursos@ciesp.org.br.
- (e) **Programa São Paulo Exporta (SPEX)** – criado em 1999, o programa tem por objetivo identificar obstáculos e propor melhorias à política de comércio exterior do Estado de São Paulo e do Brasil. Reunindo representantes do governo, do setor privado e de terceiro setor, o fórum busca alternativas para a redução da burocracia e maior acesso de novas empresas à atividade exportadora. Para informações sobre o SPEX, consulte o CIESP através do telefone (0xx11) 3549-3245/3246, ou do endereço eletrônico www.ciesp.org.br.

Anexo 2 : Glossário de Termos Técnicos

A

Aduana = O mesmo que alfândega

Órgão do Governo Federal que fiscaliza e recolhe os impostos e taxas aduaneiras sobre importações e exportações nos portos, aeroportos, fronteiras e em áreas denominadas “zonas alfandegárias”. Também é responsável pela autorização ou veto da entrada de produtos no País.

ALADI

Associação Latino-Americana de Integração

Alíquotas

Taxa do imposto incidente sobre um produto, de acordo com sua classificação fiscal na tarifa aduaneira.

Amostras sem valor comercial

Parte representativa de um produto ou de sua natureza, utilizada para demonstração ou análise, sendo não comercializável.

Ato Concessório de Drawback (Pedido de Drawback)

Documento utilizado para pleitear o Regime de Drawback, modalidade isenção, indicando a classificação na NCM, a descrição, a quantidade e o valor da mercadoria a ser importada e do produto exportado, em moeda de livre conversibilidade, dispensada a referência a preços unitários.

C

Cabotagem

Entende-se como sendo a navegação costeira feita em águas de um país. Devido aos acidentes geográficos próprios da costa, a cabotagem é considerada mais perigosa que a navegação em alto-mar.

Capatazia

Serviços prestados pelo pessoal do porto referente à arrumação e encaminhamento das cargas nos portos e nos navios, embarcadas ou desembarcadas e enviadas para os armazéns. Também se refere ao montante pago por esses serviços.

Catálogos Técnicos

Relação sumária, metódica, e por vezes alfabética, de coisas numerosas ou de pessoas; lista descritiva.

Certificado de Origem

Documento que tem por finalidade atestar oficialmente a origem do produto do país exportador, bem como especificar as normas de origem negociadas e estabelecidas nos acordos comerciais entre países.

Classificação fiscal

É o enquadramento de um produto conforme os critérios da Nomenclatura Aduaneira adotada e identificação do seu código numérico para efeitos de incidência ou não de tributos

Classificação tarifária

É o enquadramento de um produto conforme os critérios da Nomenclatura Aduaneira adotada e identificação do seu código numérico para efeitos de incidência ou não de tributos

Conhecimento de Embarque

Documento emitido pela companhia de transporte pelo qual se atesta o recebimento da carga, e se comprova o embarque e o cumprimento das obrigações de entrega estabelecidas contratualmente.

Convenção de Bruxela

Convenção de Criação de um Conselho de Cooperação Aduaneira em 15/12/1950

CPA = Comissão de Política Aduaneira

D

Declaração de Importação

Compreende o conjunto de informações de natureza fiscal, comercial e financeira correspondentes a uma determinada operação de importação e conjuntos de informações específicas de cada mercadoria objeto da importação.

Declaração Simplificada de Exportação

Documento aplicável nas operações de valor até US\$10.000,00, é emitida via SISCOMEX antes do embarque da mercadoria. Compreende resumidamente o conjunto de informações de natureza comercial, cambial, financeira e fiscal da exportação.

Declaração Simplificada de Importação

Documento aplicável nas operações de valor até US\$3.000,00, e, é emitida via SISCOMEX antes do embarque da mercadoria. Compreende resumidamente o conjunto de informações de natureza comercial, cambial, financeira e fiscal da importação.

Design

Palavra design, em inglês, significa **projetar, compor visualmente** ou colocar em prática um **plano intencional**.

Design (em alguns casos projeto ou projética no Brasil) é um termo da língua inglesa que se refere a um determinado esforço criativo, seja bidimensional ou tridimensional, no qual se projetam objetos ou meios de comunicação diversos para o uso humano. Devido a este fato, ela pode ser traduzida como "desenho",

mas não se refere ao ato de desenhar. Devido à dificuldade de tradução, costuma-se adotar a palavra original. (wikipedia)

Divisas

Patrimônio constituído por moedas estrangeiras que um país possui.

E

“Ex” Tarifário

O “ex” tarifário significa exceção à tarifa. É instrumento que possibilita a redução das alíquotas do imposto de importação de bens de capital, de informática e telecomunicações, sem produção nacional.

F

Fatura Comercial

Documento emitido pelo exportador que, no âmbito internacional, substitui a nota fiscal. Trata-se de documento contábil indispensável para a liberação aduaneira do produto. Contém todas as características da operação, tais como: descrição do produto, quantidade, preço, forma e prazo de pagamento, entre outras.

Fatura Pró – forma

Documento emitido pelo exportador para que o comprador possa dar início ao processo de efetivação da importação. Serve de base para a fatura comercial definitiva, uma vez que possui todos os elementos que nela constarão. No entanto, não possui valor contábil ou jurídico, e não gera obrigação de pagamento por parte do importador.

I

Instrumentos de Negociação

São mecanismos como a Preferência Tarifária Regional, os Acordos de Alcance Regional e os Acordos de Alcance Parcial, criados no âmbito da Associação Latino-americana de Integração (ALADI), com funções básicas de promoção e a regulamentação do comércio recíproco, a complementação econômica e a cooperação vinculada à ampliação dos mercados.

IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados

L

Licença de Importação

É o conjunto de informações de natureza comercial, financeira, cambial e fiscal a serem prestadas para fins de licenciamento, que caracterizam a operação de importação e definem seu enquadramento.

M

MDIC = Ministério do Desenvolvimento, da Indústria e Comércio Exterior.

Medida Provisória

É uma medida baixada pelo Presidente da República, com força de lei.

Medidas protecionistas

São medidas e/ou procedimentos adotados pelos governos com o objetivo de favorecer o produtor nacional frente aos concorrentes estrangeiros. As principais medidas protecionistas são as barreiras tarifárias e as não-tarifárias. Por barreiras tarifárias entendem-se as tarifas incidentes sobre os produtos importados. Por barreiras não-tarifárias entendem-se restrições como regulamentos sanitários, de saúde, ambientais, normas técnicas e padrões de segurança. (ICONE)

MERCOSUL = Mercado Comum do Sul

“Mutatis Mutandis” Termo em Latin, Significa “ = mudando o que deve ser mudado”

N

Nomenclatura Aduaneira

O mesmo que nomenclatura de mercadorias

Nomenclatura de Valor Estatístico

Nomenclatura que tem por finalidade identificar a mercadoria submetida a despacho aduaneiro de importação, para efeito de valoração aduaneira, e aprimorar os dados estatísticos de comércio exterior.

Notas de Capítulo

Referência a todos os produtos de uma determinada família na nomenclatura em um capítulo

Notas de Seção

Referência a qualquer gênero particular ou a uma espécie de uma categoria de produtos na nomenclatura em uma seção

Nota de Tributação Simplificada

Documento utilizado nas importações de remessas postais internacionais destinadas a pessoas físicas, submetidas ao regime de tributação simplificada.

Notas Explicativas

Texto oficial das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias (Sistema Harmonizado), incluído o texto das Notas Explicativas de Subposições, que estabelece o alcance e o conteúdo de algumas das subposições do Sistema Harmonizado.

Nota Fiscal

Documento fiscal de uso interno, que acompanha o produto do estabelecimento do exportador até o embarque para o exterior.

Notas legais

O mesmo que notas de seção ou de capítulos

P

Preferência Tarifária

Preferências tarifárias, geralmente conhecidas como margens de preferências, representam percentuais incidentes sobre a alíquota do imposto de importação vigente para terceiros países, para determinado produto, no país outorgante.

R

Registro de Exportação

É o conjunto de informações de natureza comercial, financeira, cambial e fiscal que caracterizam a operação de exportação de uma mercadoria e definem o seu enquadramento.

Registro de Operações de Crédito

O RC representa o conjunto de informações de caráter cambial e financeiro, nas exportações, com prazos de pagamentos superiores a 180 dias, que caracterizam as exportações financiadas.

Registro de Venda

É o conjunto de informações que caracteriza o instrumento de venda de “commodities” ou de produtos negociados em bolsas internacionais de mercadorias, relacionado em ato público do DECEX, que deve ser objeto de registro no SISCOMEX, previamente à solicitação de registro da exportação parcial ou integral da mercadoria.

T

Tarifa Externa Comum – TEC

A TEC tem como base a Nomenclatura Comum do Mercosul. É definida como a consolidação sistemática do imposto, variável segundo a mercadoria sobre a qual incide e que grava as mercadorias que cruzam uma fronteira nacional.

Tratado de Assunção

Tratado para a constituição de um mercado comum entre a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, assinado em 1991.

Tratamento Administrativo

São autorizações ou licenciamento mediante análise e/ou anuências de produtos ou operações sujeitos á controle ou mesmo condições especiais efetuadas por órgãos governamentais.

Tributo

O tributo é gênero, de que são espécies o imposto, a taxa e a contribuição de melhoria. O fundamento jurídico do tributo é o poder fiscal do Estado, e seu

elemento essencial é a coercibilidade, prerrogativa legal de o Estado compelir o contribuinte ao pagamento da prestação.

V

Valor Aduaneiro

O valor aduaneiro de mercadorias importadas será o valor de transação, isto é, o preço efetivamente pago ou a pagar pelas mercadorias, em uma venda para exportação para o país de importação.

Anexo 3 : INCOTERMS

EX WORKS – NA ORIGEM: O produto e a fatura devem estar à disposição do importador no estabelecimento do exportador. Todas as despesas e quaisquer perdas e danos a partir da entrega da mercadoria, inclusive o seu despacho para o exterior, são de responsabilidade do importador. Quando solicitado, o exportador deverá prestar ao importador assistência na obtenção de documentos para o despacho do produto. Este termo pode ser utilizado em qualquer modalidade de transporte.

FCA – FREE CARRIER – LIVRE NO TRANSPORTADOR: O importador recebe a mercadoria quando a mesma é colocada sob a custódia do transportador por ele contratado, no local indicado. Esse termo pode ser utilizado em qualquer modalidade de transporte, inclusive multimodal.

FAS – FREE ALONGSIDE SHIP – LIVRE AO LADO DO NAVIO: A entrega da mercadoria ao importador se dá no costado do navio ou embarcação, no porto de embarque. A partir desse momento, o importador assume todos os riscos, devendo pagar inclusive as despesas de colocação da mercadoria dentro do navio. Este termo só pode ser utilizado no transporte marítimo, de cabotagem e hidrovia de interior.

FOB – FREE ON BOARD – LIVRE A BORDO: A entrega da mercadoria ao importador ocorre a bordo do navio ou embarcação (cruzar a amurada), no porto de embarque. Ao importador cabem as despesas e os riscos de perda ou dano do produto a partir do momento que a mercadoria transpuser a amurada do navio. Este termo só pode ser usado para transportes marítimo, de cabotagem e hidrovia de interior.

CFR – COST AND FREIGHT – CUSTO E FRETE: A entrega da mercadoria ocorre a bordo do navio ou embarcação (cruzar a amurada), contratado pelo vendedor, no porto de embarque. O importador deve arcar com as despesas de seguro e de desembarque da mercadoria. Esta condição determina que o exportador desembarce as mercadorias para exportação. Este termo só pode ser utilizado para os transportes marítimo, de cabotagem e hidrovia de interior.

CIF – COST, INSURANCE AND FREIGHT – CUSTO, SEGURO E FRETE: A entrega da mercadoria ao importador ocorre a bordo do navio ou embarcação (cruzar a amurada), no porto de embarque, sendo o transporte e o seguro contratados pelo vendedor. A responsabilidade do exportador cessa no momento em que o produto cruza a amurada do navio no porto de destino. Este termo só pode ser utilizado para transportes marítimo e de cabotagem.

CPT – CARRIAGE PAID TO – TRANSPORTE PAGO ATÉ...: O importador recebe a mercadoria no transportador, contratado pelo vendedor estrangeiro, que

promoverá a vinda da mercadoria para o País. Dessa forma, o risco de perda ou dano dos bens, assim como quaisquer aumentos de custos são transferidos do exportador para o importador, quando as mercadorias forem entregues à custódia do importador. Este termo exige que o vendedor proceda desembarço das mercadorias para exportação, além disso pode ser utilizado para qualquer tipo de transporte, inclusive o multimodal.

CIP – CARRIAGE AND INSURANCE PAID TO – TRANSPORTE E SEGUROS PAGOS ATÉ...: A entrega da mercadoria ao importador se dá no estabelecimento do transportador, que promoverá sua vinda para o país, sendo o transporte e o seguro contratados pelo o vendedor. O termo CIP exige do vendedor o desembarço das mercadorias para exportação. Esta condição pode ser utilizada para qualquer tipo de transporte, inclusive o multimodal.

DAF – DELIVERED AT FRONTIER – ENTREGUE NA FRONTEIRA: A entrega da mercadoria ao importador ocorre na fronteira comercial normalmente, fronteira aduaneira adotada pelas partes. Colocando-a à disposição do comprador, no meio de transporte chegado e não desembarcado, desembarçada para exportação. Para que o vendedor seja responsável pelo desembarque da mercadoria, arcando com os riscos e custos desse procedimento, isto deve ser expresso no contrato de venda. Esse termo deve ser utilizado somente para o transporte terrestre, para o marítimo utilizar DES ou DEQ.

DES – DELIVERED EX-SHIP: A entrega da mercadoria ao importador ocorre no porto de descarga, a bordo do navio. O exportador assume integralmente todos os riscos e despesas até aquele ponto no exterior. Os custos e riscos do desembarque das mercadorias são por conta do comprador. Esta condição somente pode ser utilizada em transportes marítimos, de cabotagem e hidrovia de interior.

DEQ – DELIVERED EX QUAY – ENTREGUE NO CAIS: A entrega da mercadoria ao importador ocorre no porto de descarga, no cais. Se o vendedor for investido da obrigação de pagar todos ou parte dos custos de desembarque e desembarço da mercadoria, isto deve ser expresso no contrato de venda. Esta condição só pode ser utilizada para transporte marítimo, de cabotagem e hidrovia de interior.

DDU – DELIVERED DUTY UNPAID – ENTREGUE COM DIREITOS NÃO PAGOS: O importador recebe a mercadoria em determinado ponto do território brasileiro ajustado com o vendedor (armazém, fábrica do comprador, etc.). O exportador assume todas as despesas e riscos para levar a mercadoria até o destino indicado, exceto os gastos com pagamento de direitos aduaneiros, impostos e demais encargos de importação. Este termo pode ser usado independentemente da modalidade de transportes escolhida.

DDP – DELIVERED DUTY PAID – ENTREGUE COM DIREITOS PAGOS: A entrega da mercadoria ao importador, com os direitos de entrada já pagos ocorre em ponto designado do território brasileiro. Não é de responsabilidade do

exportador, porém, o desembarque da mercadoria. O exportador é responsável também pelo frete interno do local de desembarque até o local designado pelo importador. Se as partes desejarem excluir das obrigações do vendedor alguns dos custos pagáveis na importação, isto deve ser expresso no contrato de venda. Este termo pode ser utilizado com qualquer modalidade de transporte. Trata-se do INCOTERM que estabelece o maior grau de compromisso para o exportador, porém não deve ser usado se o vendedor for incapaz, direta ou indiretamente, de obter a licença de importação.

Observação Importante: Tendo em vista as alterações periódicas sofridas nos INCOTERMS, e a fim de evitar disputas comerciais, o exportador e o importador devem indicar de maneira expressa e clara, no contrato, a utilização dos INCOTERMS 2000.

Anexo 4 : Cálculo de Custo de Importação

NCM/SH 8516.71.00	(Aparelhos para preparação de café e chá), Cafeteira
Medidas do produto:	190X205X255mm
Peso líquido por unidade	1,600kg
Embalagem apresentação	190X205X255mm
Embalagem papelão transporte	380X410X510mm /8 unidades (0,454 gramas)
Quantidade	3320 unidades
Peso líquido total	3320 X 1,6 = 5312 kg
Peso bruto total	5500,41 Kg
Metragem cúbica da caixa m³	32,97507 – Contêiner 20'
Valor FOB US\$	86187,2
Frete US\$	2300.00
Seguro US\$	430,94
Imposto de Importação	20%
IPI	12%
ICMS	18%
PIS/PASEP	1,65%
COFINS	7,6%
AFRMM	25%
Taxa cambial	2,03
Armazenagem	1%
Capatazia	R\$ 180,00/container
DAS	
Despachante	0,33%
Frete Interno	0,4%
Declaração de Importação	R\$30
Adição	R\$10

RESOLUÇÃO DO CUSTO DE IMPORTAÇÃO

ITENS DO CUSTO DE IMPORTAÇÃO DE CAFETEIRA	Transporte Marítimo
A) Valor FOB US\$	86.187,20
B) Frete Internacional US\$	2.300,00
C) Seguro US\$	430,94
D) Total valor CIF em US\$ = (A + B +C)	88.918,14
D1) Total do valor CIF em R\$ (Valor Aduaneiro)	180.503,82
e) I.I. [20% * (VA R\$)]	36.100,76
f) IPI [12% * (VA R\$ + I.I. R\$)]	25.992,55
g) ICMS vide fórmula abaixo	56.778,59
h) PIS c * (VA * X)	2.857,78
i) COFINS d * (VA * X)	13.163,12
J) AFRMM 25% *B(Frete) * taxa cambial	1.167,25
k) Armazenagem	1.805,04
l) Capatazia	180,00
m) Despachantes (0,33 * VA R\$)	595,66
n) DI + Adição	40
o) Frete interno (0,4 * VA R\$)	722,02
Total (item "D1" até item "o")	319.906,59

Anexo 5 : Relação de Contatos

I – Órgãos do governo

Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Telefone (0xx61)3448-3176

Endereço Eletrônico: www.anvisa.gov.br

Agência de Promoção de Exportações do Brasil (APEX)

Telefone: (0xx61) 3426-0202

Endereço Eletrônico: www.apexbrasil.com.br

Banco Central do Brasil (BACEN)

Telefone: 0800-99-2345

Endereço Eletrônico: www.bcb.gov.br

Banco do Brasil (BB)

Telefone: (0xx11) 4004-0001 ou 0800-729-0001

Endereço Eletrônico: www.bancobrasil.com.br

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)

Telefone: (0xx61) 3214-5600 ou (0xx21) 2277-6541 / 6981 / 7181 / 7597 / 8164 / 8474

Endereço Eletrônico: www.bndes.gov.br

Câmara de Comércio Exterior (CAMEX)

Telefone: (0xx61) 3425-7090 / 7050

Endereço Eletrônico: www.mdic.gov.br/comext/camex/camex.html

Delegacia Federal de Agricultura no Estado de São Paulo

Telefone: (0xx11) 3284-6344 / 6544

Endereço Eletrônico: www.dfasp.gov.br

Departamento de Defesa e Inspeção Vegetal (DDIV)

Telefone: (0xx61) 3218-2675

Endereço Eletrônico: www.defesaagropecuaria.gov.br/sda/ddiv/

Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA)

Telefone: (0xx61) 3218-2684 / 2014

Endereço Eletrônico: www.defesaagropecuaria.gov.br/sda/dipoa/

Departamento de Operações de Comércio Exterior (DECEX)

Telefone: (0xx21) 3425-1305 / 1306

Endereço Eletrônico: www.mdic.gov.br/comext/dececx/dececx.html

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)

Telefone: (0xx61) 3218-2828

Endereço Eletrônico: www.agricultura.gov.br

Ministério da Fazenda (MF)

Telefone: (0xx61) 3412-2000 / 3000

Endereço Eletrônico: www.fazenda.gov.br

Ministério das Relações Exteriores (MRE)

Telefone: (0xx61)3 411-6456

Endereço Eletrônico: www.mre.gov.br

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC)

Telefone: (0xx61) 3425-7226/7227

Endereço Eletrônico: www.mdic.gov.br ou www.desenvolvimento.gov.br

Ministério dos Transportes (MT)

Telefone: (0xx61) 3311-7000

Endereço Eletrônico: www.transporte.gov.br

Secretaria da Receita Federal (SRF)

Telefone: 0300-78-0300 (Receitafone)

Endereço Eletrônico: www.receita.fazenda.gov.br

Secretaria de Comércio Exterior (SECEX)

Telefone: (0xx61) 3425-7080

Endereço Eletrônico: www.mdic.gov.br/comext/secex/secex.html

II - Portais Eletrônicos do Governo Brasileiro

BrazilTradeNet

Endereço Eletrônico: www.braziltradenet.gov.br

Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX)

Endereço Eletrônico: www.comercioexterior.receita.fazenda.gov.br

III - Prestadoras de Serviços Relacionados à Importação

Correios

Telefone: 0800-570-0100

Endereço Eletrônico: www.correios.com.br

Rede Brasileira de Centros Internacionais de Negócios

Endereço Eletrônico: www.redecin.intranet.cin.org.br

IV - NORMALIZAÇÃO E METROLOGIA

Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)

Telefone: (0xx11) 3767-3600

Endereço Eletrônico: www.abnt.org.br

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO)

Telefone: 0300-789-1818

Endereço Eletrônico: www.inmetro.gov.br

Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI)

Telefone (0xx21) 2139-3121

VI. ORGANIZAÇÕES E ENTIDADES INTERNACIONAIS

Área de Livre Comércio das Américas (ALCA)

Endereço Eletrônico: www.ftaa-alca.org

Associação Latino-americana de Integração (ALADI)

Endereço Eletrônico: www.aladi.org

Câmara Internacional de Comércio (CIC)

Endereço Eletrônico: www.iccwbo.org

Comunidade Andina de Nações (CAN)

Endereço Eletrônico: www.comunidadandina.org

Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD)

Endereço Eletrônico: www.unctad.org

Mercado Comum do Sul (MERCOSUL)

Endereço Eletrônico: www.mercosur.org.uy

Organização Internacional de Normalização (ISO)

Endereço Eletrônico: www.iso.ch

Organização Mundial das Alfândegas (OMA)

Endereço Eletrônico: www.wcoomd.org

Organização Mundial do Comércio (OMC)

Endereço Eletrônico: www.wto.org

União Européia (UE)

Endereço Eletrônico: europa.eu.int

Anexo 6 : Legislação sobre Comércio Exterior

Decreto nº1.745/95
Decreto nº1.757/95
Portaria SECEX nº35/06
Portaria MICT nº 280/95
Decreto Lei nº 37/66
Decreto Lei nº 2.472/88
Dec. nº 4.543/02
Portaria Interm. MF/MICT nº291/96
INSRF nº206/02
INSRF nº680/06
INSRF nº70/96
Resolução BACEN nº2.342/96
Circular BACEN nº3280/05
Circular BACEN nº2.731/96
Decreto nº660/92
Decreto Lei nº2.434/88
Resolução CNSP nº003/71

Anexo 7 : Roteiro de Importação

Roteiro de Importação

Planejamento: Pesquisa Mercado; procedimentos operacionais; câmbio; logística; custo importação; órgãos intervenientes.
Cadastro no RADAR/SISCOMEX
Registro no REI/SECEX
Classificação de mercadorias/fiscal
Negociação com o exportador – Pró-forma
Acordos Comerciais Internacionais
Licenciamento de Importação
Câmbio antecipado
Documentação Anterior ao Embarque
Embarque no Exterior
Documentação Posterior ao Embarque
Câmbio à Vista
Despacho Aduaneiro
Câmbio a Prazo
Comprovante de Importação